



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 6687/2021**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021 - SEEDUC**

**2ª VERSÃO**

Chamada Pública nº 02/2021 - SEEDUC, para **FORNECIMENTO DE SUCO DE LARANJA NATURAL INTEGRAL E SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL E ORGÂNICO**, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

A Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul – PMSCS por intermédio da Secretaria de Educação, através da Comissão Julgadora Permanente da Secretaria Municipal de Educação, instituída pela Portaria nº 37.058/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Chamada Pública para **FORNECIMENTO DE SUCO DE LARANJA NATURAL INTEGRAL E SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL E ORGÂNICO** da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 15 dias, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resoluções/CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009, nº 25 de 04/07/2012 e nº 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução nº 4 de 03 de abril de 2015, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie, bem como as condições e rotinas da equipe técnica de nutrição do Setor de Alimentação Escolar. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **06 de outubro de 2021 à 29 de outubro de 2021, das 10:00 às 16:00 hs**, de segunda à sexta-feira, no Setor de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação, sito a Rua Alegre, nº 497 – Bairro Barcelona, São Caetano do Sul – S.P.

**1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é o **FORNECIMENTO DE SUCO DE LARANJA NATURAL INTEGRAL E SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL E ORGÂNICO** da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Nº	Produto	UN	QTDE.	*Preço Médio (R\$)	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>Suco de fruta integral; sabor de laranja;</b> composto de suco de laranja, 100% natural; apresentado em temperatura ambiente; isento de fermentação, conservante, açúcar e sem adição de água; com cor amarela, aroma e sabor próprios; com validade mínima na data da entrega de 120 dias; embalagem primaria apropriada, <b>caixa cartonada aluminizada contendo 200 ml;</b> e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa 01/00(mapa), RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 14/14 e alterações; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. adm. determinados pelo mapa e ANVISA.	un	260.000	R\$ 2,63	R\$ 683.800,00
02	<b>Suco de fruta integral; sabor de laranja;</b> composto de suco de laranja, 100% natural; apresentado em temperatura ambiente; isento de fermentação, conservante, açúcar e sem adição de água; com cor amarela, aroma e sabor próprios; com validade mínima na data da entrega de 120 dias; embalagem primaria apropriada, <b>caixa cartonada aluminizada contendo 1 litro;</b> e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa 01/00(mapa), RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 14/14 e alterações; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. adm. determinados pelo mapa e ANVISA.	un	11.000	R\$ 12,17	R\$ 133.870,00
03	<b>Suco de fruta integral; sabor de uva;</b> sem adição de água, açúcar e conservantes; isento de fermentação e outros materias estranhas ou improprias ao produto; com cor variando de vinho rosado a translucido, sabor e odor próprios; com validade mínima na data da entrega de 120 dias; embalagem primaria apropriada, <b>caixa cartonada aluminizada contendo 200 ml;</b> e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa 01/00, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 12/01, RDC 14/14 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proc. adm. determinados pelo mapa e ANVISA.	un	260.000	R\$ 3,03	R\$ 787.800,00



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

04	<b><u>Suco de uva tinto integral orgânico, acondicionado em vidro ou embalagem Tetrapak ,com capacidade para 1 litro, em caixas com 6 ou 12 unidades.</u></b> Informação nutricional aproximada em 200 ml: valor energético: 130 kcal, carboidratos: 32 g. validade mínima de 18 meses.	un	13.000	R\$ 19,44	R\$ 252.720,00
----	---	----	--------	-----------	----------------

\*A compatibilidade dos preços propostos com o Preço Médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver. Aqui se entende por compatibilidade os Projetos de Venda que apresentem preço **igual ou menor** que o preço médio pesquisado.

## 2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Credenciamento correrão às expensas dos recursos do FNDE/PNAE, consignado no orçamento do Município de São Caetano do Sul para os exercícios contemplados pelo prazo de validade do Contrato.

**Dotação Orçamentária:** 02.09.01.08.243.0400.2.041.3.3.90.30.00 vínculo 05.210.0000 e 02.09.01.08.243.0400.2.041.3.3.90.30.00 vínculo 05.220.0000

## 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

### 3.2. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

3.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### 3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**3.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

3.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

**4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II-A (Grupos Formais), II-B (Grupos Informais) ou II-C (Fornecedores Individuais).



***Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul***  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em Sessão Pública e registrada em ata no dia 03 de novembro de 2021, às 10:00, na Sala de reuniões da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, sito a Avenida Goiás, nº 950 – bairro Santo Antônio – São Caetano do Sul.

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da resolução FNDE nº 04/2015.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo informal, e CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção dos projetos de venda habilitadas, serão divididos em grupo: grupo de projetos de fornecedores locais, grupos de projetos do território rural, grupos de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projeto de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do país;

III – O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção;

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, seguindo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – Os grupos Formais (organizações produtivas detentoras de declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica ) sobre os Grupos i ( agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com o projeto dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citadas nos itens 5.2 e 5.3.

5.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **6. DAS AMOSTRAS E FICHA TÉCNICA DOS PRODUTOS**

6.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão apresentar **amostra e ficha técnica do produto** em até 05 (cinco) dias, da publicação da classificação, no Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Alegre, nº 497 – Bairro Barcelona – São Caetano do Sul – SP, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

**6.1.1. A(s) amostra(s) e ficha(s) técnica(s) do(s) produto(s), critério do proponente, poderá(ão) ser apresentada(s) juntamente com o projeto de venda, mediante recibo de entrega.**

6.2. A(s) amostra(s) do(s) fornecedor(es) vencedor(es) ficará(ão) retida(s) pela EEx.

## **7. CONDIÇÕES, LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

7.1. As entregas serão parceladas em até 12 (doze) meses.

7.2. A autorização para fornecimento será encaminhada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive correio eletrônico.

7.3. As entregas deverão ser efetuadas no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos, no Setor de Alimentação Escolar, sito à Rua Alegre, nº 497 – Bairro Barcelona – São Caetano do Sul – SP, de segunda a sexta das 7:30 às 11:00 e das 12:30 h às 15:00, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em caminhões fechados.



***Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul***  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

7.3.1. Não será permitido a entrega dos gêneros em caminhões abertos cobertos por lona.

7.3.2. Qualquer alteração de local de entrega será previamente informada à Detentora/Contratada, no momento da solicitação.

7.4. Os sucos deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas constantes no edital, na forma prevista na proposta naquilo que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos.

7.5. Os sucos deverão ser entregues em sua embalagem, sem estar violada e em condições de transporte e acondicionamento indicados pelo fabricante.

7.6. As embalagens internas /primárias e externas/secundárias deverão conter rótulo de acordo com a legislação vigente.

7.7. A empresa deverá fornecer frete e deslocamento de equipe sem restrição de horário, para a entrega e montagem dos equipamentos, quando necessário.

7.8. A atestação dos objetos contratados, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade na qualidade do produto. Em havendo irregularidade ou caso o produto esteja fora dos padrões determinados, a contratante solicitará a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que efetue a troca do produto. O atraso na regularização acarretará nas penalidades previstas no edital.

## **8. VALIDADE DOS PRODUTOS**

8.1. Os Sucos de Uva Tinto Integral Orgânico (1 litro) deverão ter validade mínima de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data da entrega.

8.2. Os Sucos de Uva Tinto Integral (200ml) deverão ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da entrega.

8.3. Os Sucos de Laranja Natural Integral (1 litro e 200 ml) deverão ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da entrega.



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**9. PAGAMENTO**

9.1. Os pagamentos serão efetivados em até 30 dias contados da data em que for protocolada, na Secretaria Municipal da Fazenda, a certidão de autorização da liquidação e pagamento devidamente assinada pelo(a) Secretário(a) da unidade requisitante, conforme disposições contidas no Decreto 11.092/2017 e suas alterações.

9.1.1. Somente haverá a liberação, pela Secretaria Municipal da Fazenda, do pagamento devido à Detentora, quando da apresentação, pela Unidade Requisitante, de certidão devidamente assinada pelo Secretário, conforme disposições contidas na Portaria nº 18.279, de 06 de janeiro de 2005.

**9.2. As Notas Fiscais emitidas pela Contratada deverão estar acompanhadas das notas ou recibos emitidos pelos agricultores.**

9.3. A documentação Fiscal para fins de pagamento deverá ter o mesmo número de inscrição no Cadastro nacional de pessoa Jurídica – CNPJ, indicado no contrato e dados bancários (banco, agência e número da conta corrente).

9.4. A Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, somente recolherá os impostos de sua competência, os de competência das organizações deverão ser recolhidos por elas nas datas previstas e poderão ser solicitados a qualquer momento, enquanto durar o contrato de fornecimento da Prefeitura.

9.5. Caso a legislação preveja o ressarcimento pela Prefeitura de valores pagos com determinados impostos pelas Cooperativas e Associações de Agricultura familiar, essas organizações deverão apresentar os comprovantes de pagamento em até 05 (cinco) dias úteis da liquidação, para abertura de pagamento pela contratante.

9.6. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

9.7. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá incorrer em multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

9.8. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





***Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul***  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

9.9. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para o qual deverão constar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

9.10. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, observando o disposto da Lei Federal nº 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento da Detentora.

#### **10. GESTOR CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE**

10.1. O gestor da presente contratação será a Diretora do Setor de Alimentação Escolar e, na sua ausência, o Resp. p/ Exp. da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos e Lei Municipal nº 11.093/2017, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se pela vigência, com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, eventual prorrogação, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

10.2. Compreenderá na fiscalização aludida no item anterior, a atestação e aprovação dos serviços prestados, de que os mesmos atendem as especificações e finalidades contratuais, de forma a ser concretizado o pagamento, nos termos do Decreto Municipal nº. 9.839, de 05 de Janeiro de 2009 e Decreto nº 10.728 de 24/01/2014.

#### **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A presente Chamada pública poderá ser obtida nos seguintes locais: no site: <https://licitacao.saocaetanodosul.sp.gov.br/> - LICITAÇÕES – Editais SEEDUC – Chamamento Público.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos ou outros poderão ser encaminhados através do e-mail [rose@saocaetanodosul.sp.gov.br](mailto:rose@saocaetanodosul.sp.gov.br) ou telefone 4238-0843.

11.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/ Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) , por DAP/Ano/E.Ex.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00.

11.5. A Aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo II – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

11.6. O foro da Comarca de São Caetano do Sul é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais advindas do presente Edital.

11.7. Este edital contém as CONDIÇÕES GERAIS do procedimento licitatório que, em conjunto com os elementos específicos contidos nos Anexos a seguir indicados, que o integram, regerão o presente chamamento público e posterior contratação:

Anexo I – Ficha de Cadastro

Anexo II A – Modelo de Projeto de Venda – Grupos Formais;

Anexo II B – Modelo de Projeto de Venda – Grupos Informais;

Anexo II C – Modelo de Projeto de Venda – Fornecedores Individuais;

Anexo III – Minuta da Contrato;

Anexo IV – Termo de Ciência e Notificação

São Caetano do Sul, 21 de agosto de 2021

**Fabricio Coutinho de Faria**  
**Resp. p/ Exp. Secretaria Municipal de Educação**



***Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul***  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO I**  
**FICHA DE CADASTRO**

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>NOME FANTASIA</b>	
<b>ENDEREÇO COMPLETO</b>	
<b>MUNICIPIO</b>	
<b>CEP</b>	
<b>TELEFONE</b>	
<b>FAX</b>	
<b>E-MAIL</b>	
<b>INSCR. ESTADUAL</b>	
<b>INSCR. MUNICIPAL</b>	
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	
<b>PAT. LIQUIDO</b>	
<b>NOME REPRESENTANTE</b>	
<b>E-MAIL</b>	
<b>TELEFONE</b>	
<b>RESUMO DO PRODUTO</b>	

Data/local  
Carimbo e  
Assinatura do representante



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO II - A**  
**MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPOS FORMAIS**  
**FORNECIMENTO SUCO DE LARANJA NATURAL INTEGRAL E SUCO DE UVA TINTO**  
**INTEGRAL E ORGÂNICO**

Identificação do Projeto de Venda para atendimento da Chamada Pública nº 02/2021 -  
SEEDUC

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF			
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço	19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul		2. CNPJ: 59.307.595/0001-75		3. SCSul/SP
4. Rua Eduardo Prado, nº 201 – Bairro São José				5. (11) 4233-7371
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Un.	3. Qtde.	4. Valor	
			4.1. Unitário	4.2. Total
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO II - B**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPOS INFORMAIS**  
**FORNECIMENTO SUCO DE LARANJA NATURAL INTEGRAL E SUCO DE UVA TINTO**  
**INTEGRAL E ORGÂNICO**

Identificação do Projeto de Venda para atendimento da Chamada Pública nº 02/2021 -  
SEEDUC

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul		2. CNPJ: 59.307.595/0001-75		3. SCSul/SP	
4. Rua Eduardo Prado, nº 201 – Bairro São José				5. (11) 4233-7371	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Valor /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do projeto					

**IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
Valor Total do Projeto				

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO II - C**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA – FORNECEDORES INDIVIDUAIS**  
**FORNECIMENTO SUCO DE LARANJA NATURAL INTEGRAL E SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL**  
**E ORGÂNICO**

Identificação do Projeto de Venda para atendimento da Chamada Pública nº 02/2021 - SEEDUC

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente			2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos				
1. Produto	2. Un.	3. Qtde.	4. Valor	
			4.1. Unitário	4.2. Total
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome		CNPJ		Município
Endereço				Fone
Nome do Representante Legal			CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	



***Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul***  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUCO DE LARANJA NATURAL INTEGRAL E SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL E ORGÂNICO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A EMPRESA \_\_\_\_\_, REFERENTE AO PROCESSO Nº. 6687/2021 – CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2021 - SEEDUC.**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_, do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de São Caetano do Sul, no Gabinete do Senhor Prefeito, situado na Rua Eduardo Prado nº. 201, Bairro Cerâmica, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 59.307.595/0001-75, neste ato representada por seu **Resp. p/ Exp. da Secretaria Municipal de Educação**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente “**Contratante**”, e, de outro lado, a Cooperativa\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominada simplesmente “**Contratada**”, as quais, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e pela Lei 8.666/1993 no que couber, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2021 - SEEDUC, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, que seguem

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUCO DE LARANJA NATURAL INTEGRAL E SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL E ORGÂNICO**, conforme especificações técnicas e valores descritos abaixo:





**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Nº	Produto	UN	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>Suco de fruta integral; sabor de laranja;</b> composto de suco de laranja, 100% natural; apresentado em temperatura ambiente; isento de fermentação, conservante, açúcar e sem adição de água; com cor amarela, aroma e sabor próprios; com validade mínima na data da entrega de 120 dias; embalagem primaria apropriada, <b>caixa cartonada aluminizada contendo 200 ml;</b> e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa 01/00(mapa), RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 14/14 e alterações; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. adm. determinados pelo mapa e ANVISA.	un	260.000		
02	<b>Suco de fruta integral; sabor de laranja;</b> composto de suco de laranja, 100% natural; apresentado em temperatura ambiente; isento de fermentação, conservante, açúcar e sem adição de água; com cor amarela, aroma e sabor próprios; com validade mínima na data da entrega de 120 dias; embalagem primaria apropriada, <b>caixa cartonada aluminizada contendo 1 litro;</b> e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa 01/00(mapa), RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 14/14 e alterações; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. adm. determinados pelo mapa e ANVISA.	un	11.000		
03	<b>Suco de fruta integral; sabor de uva;</b> sem adição de água, açúcar e conservantes; isento de fermentação e outros materias estranhas ou improprias ao produto; com cor variando de vinho rosado a translucido, sabor e odor próprios; com validade mínima na data da entrega de 120 dias; embalagem primaria apropriada, <b>caixa cartonada aluminizada contendo 200 ml;</b> e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa 01/00, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 12/01, RDC 14/14 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proc. adm. determinados pelo mapa e ANVISA.	un	260.000		



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

04	<b><u>Suco de uva tinto integral orgânico, acondicionado em vidro ou embalagem Tetrapak ,com capacidade para 1 litro, em caixas com 6 ou 12 unidades.</u></b> Informação nutricional aproximada em 200 ml: valor energético: 130 kcal, carboidratos: 32 g. validade mínima de 18 meses.	un	13.000		
----	--	----	--------	--	--

\* A compatibilidade dos preços propostos com o Preço Médio pesquisado por, no mínimo 3 mercados em âmbito local, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver. Aqui se entende por compatibilidade os Projetos de venda que apresentem preços igual ou menor que o preço médio pesquisado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

2.1. A autorização para fornecimento será encaminhada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive correio eletrônico.

2.2. O As entregas deverão ser efetuadas no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos, no Setor de Alimentação Escolar, sito à Rua Alegre, nº 497 – Bairro Barcelona – São Caetano do Sul – SP, de segunda a sexta das 7:30 às 11:00 e das 12:30 h às 15:00, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em caminhões fechados.

2.2.1. Não será permitido a entrega dos gêneros em caminhões abertos cobertos por lona.

2.2.2. Qualquer alteração de local de entrega será previamente informada à Detentora/Contratada, no momento da solicitação.

2.3. Os sucos deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas constantes no edital, na forma prevista na proposta naquilo que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos.

2.4. Os sucos deverão ser entregues em sua embalagem, sem estar violada e em condições de transporte e acondicionamento indicados pelo fabricante.

2.5. As embalagens internas /primárias e externas/secundárias deverão conter rótulo de acordo com a legislação vigente.

2.6. A empresa deverá fornecer frete e deslocamento de equipe sem restrição de horário, para a entrega e montagem dos equipamentos, quando necessário.



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2.7. A atestação dos objetos contratos, somente ocorrerão se não houver a constatação de qualquer irregularidade na qualidade do produto. Em havendo irregularidade ou caso o produto esteja fora dos padrões determinados, a contratante solicitará a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que efetue a troca do produto. O atraso na regularização acarretará nas penalidades previstas no edital.

2.8. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

2.9. Os Sucos de Uva Tinto Integral Orgânico (1 litro) deverão ter validade mínima de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data da entrega.

2.10. Os Sucos de Uva Tinto Integral (200ml) deverão ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da entrega.

2.11. Os Sucos de Laranja Natural Integral (1 litro e 200 ml) deverão ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente ajuste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE CONTRATUAL.**

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Credenciamento correrão às expensas dos recursos do FNDE/PNAE, consignado no orçamento do Município de São Caetano do Sul para os exercícios contemplados pelo prazo de validade do Contrato.

**Dotação/ Orçamentária:** 02.09.01.08.243.0400.2.041.3.3.90.30.00 vínculo 05.210.0000 e 02.09.01.08.243.0400.2.041.3.3.90.30.00 vínculo 05.220.0000

4.2. Os pagamentos serão efetivados em 30 dias contados da data em que for atestado o fornecimento dos materiais ou a prestação de serviços. A atestação será efetuada no prazo máximo de 5 dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pelo Setor Requisitante e encaminhada posteriormente, à Seção de Contabilidade para lançamento e demais providências, na conta bancária da **Contratada, Banco \_\_\_\_\_, agência n.º \_\_\_\_\_, conta n.º \_\_\_\_\_.**

4.2.1. **As Notas Fiscais emitidas pela Contratada deverão estar acompanhadas das notas ou recibos emitidos pelos agricultores.**



***Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul***  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

4.2.2. Somente haverá a liberação, pela Secretaria Municipal da Fazenda, do pagamento devido à Detentora, quando da apresentação, pela Unidade Requisitante, de certidão devidamente assinada pelo Secretário, conforme disposições contidas na Portaria nº 18.279, de 06 de janeiro de 2005.

4.3. A documentação Fiscal para fins de pagamento deverá ter o mesmo número de inscrição no Cadastro nacional de pessoa Jurídica – CNPJ, indicado no contrato e dados bancários (banco, agência e número da conta corrente).

4.4. A Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, somente recolherá os impostos de sua competência, os de competência das organizações deverão ser recolhidos por elas nas datas previstas e poderão ser solicitados a qualquer momento, enquanto durar o contrato de fornecimento da Prefeitura.

4.5. Caso a legislação preveja o ressarcimento pela Prefeitura de valores pagos com determinados impostos pelas Cooperativas e Associações de Agricultura familiar, essas organizações deverão apresentar os comprovantes de pagamento em até 05 (cinco) dias úteis da liquidação, para abertura de pagamento pela contratante.

4.6. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.7. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá incorrer em multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

4.8. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.9. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para o qual deverão constar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

4.10. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, observando o disposto da Lei Federal nº 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento da Detentora.



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**4.11. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/ Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:**

**I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.**

**II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00.**

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1. Todas as despesas decorrentes de seguros, transporte, tributos, embalagem, correrão por conta exclusiva da empresa Contratada

5.2. Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, e com todas as condições de Habilitação e Qualificação, exigidas na licitação.

5.3. Compromete-se a entregar os Sucos de Laranja Natural Integral, Uva Tinto Integral e Uva Tinto Integral Orgânico, na forma de sua apresentação na proposta, comprovando a marca, validade, procedência e demais características, os quais serão conferidos pela Contratante.

5.4. Substituir no prazo ajustado, sem ônus para a Contratante, após notificação, os Sucos de Laranja Natural Integral, Uva Tinto Integral e Uva Tinto Integral Orgânico, recusado.

5.5. Entregar, os Sucos de Laranja Natural Integral, Uva Tinto Integral e Uva Tinto Integral Orgânico, nas quantidades e prazos estabelecidos, de acordo com as especificações técnicas constantes no edital.

5.6. Comunicar a Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento dos equipamentos.

5.7. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas com o pessoal contratado para a execução dos serviços, inclusive encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidentes de trabalho e outros estabelecidos na Lei, bem como todas as despesas decorrentes de seguros, transporte, tributos, correrão por conta exclusiva da empresa Contratada;



***Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul***  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

5.8. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1. Rejeitar as embalagens dos Sucos de Laranja Natural Integral, Uva Tinto Integral e Uva Tinto Integral Orgânico que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes no edital.

6.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.3. Fiscalizar o fornecimento dos Sucos de Laranja Natural Integral, Uva Tinto Integral e Uva Tinto Integral Orgânico, zelando pelo fiel cumprimento do presente contrato, promovendo seu recebimento, conferindo a qualidade, especificação exigida dos mesmos, assim como os preços apresentados.

6.4. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento do Contrato

6.5. Comunicar à Contratada sobre quaisquer irregularidades dos produtos entregues.

6.6. A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações e contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES E RESCISÃO:**

7.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.2. Poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções, em razão da execução:

7.2.1. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



***Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul***  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

7.2.1.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à PMSCS, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.

7.3. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.

7.4. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à Contratada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.5. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

7.6. Além das multas acima, a Administração poderá, ainda, impor as seguintes penalidades:

7.6.1. Advertência;

7.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Caetano do Sul, pelo prazo de até dois anos;

7.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.7. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, enseja o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais.

7.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do item 7.1, será a Contratada intimada da intenção da PMSCS quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei Federal nº 8.666/93.



***Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul***  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

7.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10.1. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

7.11. Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

7.12. É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

7.13. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de São Caetano do Sul.

7.14. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSCS. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital da Chamada Pública nº 02/2021 - SEEDUC com seus Anexos e a Proposta Comercial, constantes no Processo Administrativo nº 6687/2021, pelas Resoluções/CD/FNDE nº 38 de julho de 2009, nº 25 de 04 de julho de 2012 e nº 26 de 17 de julho de 2013, pela Lei nº 11.947/2009, pela Lei 8.666/1993 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo..





**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA – GESTOR CONTRATO**

9.1. O gestor da presente contratação será a Diretora do Setor de Alimentação Escolar e, na sua ausência, o Resp. p/ Exp. da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos e Lei Municipal nº 11.093/2017, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o conseqüente controle dos prazos de início e término contratual, eventual prorrogação, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

9.2. Compreenderá na fiscalização aludida no item anterior, a atestação e aprovação dos serviços prestados, de que os mesmos atendem as especificações e finalidades contratuais, de forma a ser concretizado o pagamento, nos termos do Decreto Municipal nº. 9.839, de 05 de Janeiro de 2009 e Decreto nº 10.728 de 24/01/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:**

10.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

São Caetano do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**PMSCS**

**Contratada**

**(Agricultores no caso de grupo informal)**



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO IV**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**Contratada:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** **PROCESSO Nº**

**OBJETO:** Fornecimento Suco de Laranja Natural Integral e Suco de Uva Tinto Integral Orgânico

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**



***Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul***  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

**(1)**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**(2)**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

São Caetano do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

2ª VERSÃO